



Evento: XXX Seminário de Iniciação

**EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE NAS POLÍTICAS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA  
E INTEGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS**

**EFFICIENCY, EFFECTIVENESS AND SAVINGS IN PUBLIC SAFETY POLICIES USING  
ELECTRONIC MONITORING AND DATABASE INTEGRATION**

**Isabella De Oliveira Brendler<sup>2</sup>, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> As referências do título e autor devem ser digitadas em Fonte Times New Roman 10, espaçamento simples. Informar a referência do título do trabalho. Por exemplo: projeto de pesquisa desenvolvido na Unijuí; trabalho da disciplina xxxx; projeto de extensão realizado no xxxxxxxx.... Projetos com financiamento externo fazer referência à fonte do recurso.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica FAPERGS. E-mail: isabella.brendler@sou.unijui.edu.br

<sup>3</sup> Professor pesquisador vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUI. E-mail: maiquel.wermuth@unijui.edu.br

## **INTRODUÇÃO**

A monitoração eletrônica é um tema de grande importância para o debate jurídico-penal na atualidade. O presente resumo discorre sobre a monitoração como ferramenta conceitual para interpretação das violações de direitos humanos na contemporaneidade. O estudo analisa a temática da monitoração eletrônica nas políticas de segurança pública.

A análise busca compreender a forma como se dá a imbricação da temática da monitoração eletrônica a partir da eficiência, efetividade e economicidade. Nesse contexto, será possível delimitar como a Eficiência, Efetividade e Economicidade nas Políticas de Segurança Pública com a utilização de Monitoramento Eletrônico e Integração de Bancos de Dados se desenvolveu no cenário contemporâneo.

## **METODOLOGIA**



A presente pesquisa é realizada utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, na medida em que a construção teórica que essa investigação se propõe a realizar baseia-se na constante verificação das respostas que serão atingidas. A pesquisa envolve tanto abordagem quantitativa como qualitativa, considerando-se que está inserida no recorte mais amplo estabelecido no Projeto de Pesquisa Procad/CAPES “EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS”. Assim, desenvolve-se um momento de abordagem quantitativa, com a colheita de informações a respeito do número de pessoas monitoradas eletronicamente no Brasil, mapeamento de varas criminais e de execução penal onde os monitoramentos foram determinados, etc., além da abordagem qualitativa, que irá perpassar a compreensão das dinâmicas e dos processos envolvidos no objeto de estudo e no campo jurídico-penal no qual se insere, visando analisar, portanto, a vigilância eletrônica para além de sua configuração formal (jurídica), mas também como um fenômeno que se desenvolve em um contexto e momento histórico específicos e com efeitos manifestos e latentes que desafiam uma análise atenta.

A fim de responder os problemas propostos e granjear os objetivos previstos, a pesquisa harmoniza procedimentos bibliográficos, documentais e, ainda, uma fase de levantamento de dados em campo, realizada no contexto da pesquisa anteriormente mencionada. Por fim, adota-se o método de procedimento monográfico e, quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A monitoração eletrônica no Brasil, surgiu em 2010, com a publicação da Lei 12.258/2010, que introduziu a possibilidade de utilização da tornozeleira eletrônica como forma de medida cautelar alternativa à prisão. Mesmo antes da regulamentação, em 2007, foi realizada a primeira experiência de monitoramento eletrônico na cidade de Guarabira (PB). Em parceria com uma empresa de desenvolvimento de tecnologias, cinco presos do regime semiaberto utilizaram a tornozeleira de modo voluntário (CAMPELLO, 2015).



De modo incipiente, foram realizados testes em trinta apenados, os quais foram selecionados a partir do critério de bom comportamento e aceitaram a utilização da tornozeleira eletrônica para fins de monitoramento (CAMPELLO, 2015).

A monitoração eletrônica opera através de um dispositivo que inclui pulseiras eletrônicas, correias transportadoras ou até microchips implantados que enviam sinais para transmissores conectados a satélites, permitindo a localização precisa do usuário através do sistema GPS. Desta forma, a localização do indivíduo pode ser determinada na prática em tempo real e verificar se o seu deslocamento está de acordo com Decisões judiciais.

O monitoramento eletrônico tem como objetivo não retirar abruptamente o condenado de seu meio social, familiares e profissionais, mas ainda limitar os seus direitos (GRECO, 2013). Como assevera Foucault (2008, p. 63-64), um dispositivo de segurança só poderá funcionar bem, justamente se lhe for dado certa coisa que é a liberdade, no sentido moderno que essa palavra adquire no século XVIII: não mais as franquias e os privilégios vinculados a uma pessoa, mas a possibilidade de movimento, de deslocamento, processo de circulação tanto das pessoas como das coisas. E é essa liberdade de circulação, no sentido lato do termo, é essa faculdade de circulação que devemos entender pela palavra liberdade, e compreendê-la como sendo uma das faces, um dos aspectos, uma das dimensões da implantação dos dispositivos de segurança.

No que concerne à atualidade do instituto no Brasil, denota-se que as políticas de monitoração eletrônica de sujeitos no âmbito jurídico-penal estão cada vez mais complexas e permeadas por racionalidades economicamente totalizantes e marcadas por aspectos desvinculados de valores humanitários básicos, ligados a garantias fundamentais. Em termos de porvir, as inovações tecnológicas têm-se mostrado capazes de alinhar objetivos de maximização de horizontes de liberdade e diminuição de fronteiras de controle. No entanto, na prática, ainda falta muito para que se alcancem resultados permanentes no uso dos novos dispositivos – os quais ainda estão em fase experimental de utilização nos Estados Unidos e ainda não figuram na perspectiva de utilização pelo Brasil (WERMUTH; CHINI, 2021).

Diante de tais conjecturas é possível considerar que, em detrimento das possibilidades de liberdade teoricamente dispostas em torno da monitoração eletrônica de



peças, o limiar de controle que se estabelece, na prática, supera as prometidas vantagens do instituto. Ou seja, o paradoxo que envolve a monitoração eletrônica de pessoas, no Brasil, mantém-se, apesar das promessas legislativas que permeiam a medida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente resumo possibilitou demonstrar algumas considerações sobre a monitoração eletrônica e integração de bancos de dados no campo jurídico-penal. A segurança pública é de vital importância para a sociedade, pois a garantia da segurança pública e dos direitos humanos evitará práticas desumanas como tortura, violência institucional, abuso de poder etc. em países democráticos.

Diante dessa realidade, propõe-se, por conseguinte, que, apesar de ser necessário compreender a medida de monitoração eletrônica de pessoas em esfera penal como uma ferramenta de controle, ainda assim é possível vislumbrar uma proposta de expansão de liberdades e (re)socialização aos indivíduos monitorados, desde que efetivadas as considerações legislativas atinentes à promoção de garantias fundamentais por meio de acesso a políticas públicas e convergidos os esforços que circundam o instituto ao aspecto humano e não somente econômico.

**Palavras-chave:** Segurança Pública; Direitos Humanos; Monitoramento eletrônico de pessoas.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, pela concessão da bolsa de iniciação científica para o desenvolvimento do presente projeto e ao meu professor orientador, Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, pela orientação eficiente e dedicada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



CAMPELLO, R. U. Circulações governadas: o monitoramento eletrônico de presos.

**Aurora:** Revista de Arte, Mídia e Política, vol. 07, n. 19, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/viewFile/17974/14300>. Acesso em: 18 maio 2022.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete, Petrópolis: Vozes, 2012.

FOUCAULT, M. Aula de 18 de Janeiro de 1978. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 39-72. Disponível em: <https://ocoletivouufr.wordpress.com/2017/04/25/928/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

GRECO, R. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativas à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2013.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CHINI, Mariana. Monitoração eletrônica de pessoas em âmbito penal: considerações sobre o transcurso da tecnologia. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**. Campinas, vol. 2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5790> Acesso em: 30 jun. 2022.